

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, com sede na Rua Açai nº 566, Bairro da Palmeiras, CEP 13.092-587, Campinas/SP, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, Inscrição Estadual Isenta, representado neste ato por seu Presidente nos termos de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa ATUAL – ALARMES E SERVIÇOS LTDA, estabelecida à Rua Thomaz Alves Brown nº 250 – Jardim do Trevo – CEP 13.041-316 – Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob nº 07.890.994/0001-08, neste ato representada por Antonio Corrêa Sobrinho, portador do RG nº 1393246-5, inscrito no CPF sob nº 273.856.046-68, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e combinado o presente contrato de prestação de serviços de monitoramento eletrônico, de que trata o Processo NLP nº 114/2020, cujas condições outorgam e aceitam reciprocamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviços de monitoramento eletrônico pela CONTRATADA, na sede do CONTRATANTE, no endereço relacionado a seguir, mediante a utilização de Central de Monitoramento:

Bairro:	Endereço:	Cidade:
Bairro das Palmeiras	Rua Açai nº 566	Campinas/SP

1.2. Os serviços serão prestados em conformidade com as especificações e prazos mencionados no Termo de Referência – Anexo I do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Serviços de monitoramento eletrônico com eventuais apoios com viatura (carro/moto), na sede do CBC no endereço especificado acima;

2.2. Os serviços serão realizados durante 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias na semana;

2.3. O atendimento tático consiste no apoio móvel com viatura (carro/moto) de propriedade da CONTRATADA, para observar a presença de atividades suspeitas no local especificado no subitem 1.1 acima.

2.4. A central de monitoramento realizará o controle de ativação e desativação de alarme, através das senhas, individuais e intransferíveis, cadastradas na empresa de sistema de alarmes, na abertura e fechamento diário;



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



2.5. O sistema de alarme instalado no CBC possui a seguinte especificação: Modelo JFL Active 20 Ultra; 20 canais para controle dos sensores de presença instalados nas dependências do CBC; módulo GPRS com chip de telefone celular para comunicação com a central de monitoramento; acesso à rede do CBC via placa ethernet;

2.6. Quanto às especificações técnicas da central de alarme a ser monitorada pela empresa CONTRATADA, registra-se o seguinte detalhamento: Central de alarme monitorada com no mínimo 18 zonas (8 + 8 + 2 com fio + 24 sem fio) com teclado LCD incluso, comunicação de dados via Ethernet e celular GSM/GPRS quadriband (850, 900, 1800 e 1900 MHz), configuração remota e reportagem de eventos via TCP/IP, operação com IP fixo ou dinâmico, com software para download e upload (plataforma Windows®), compatibilidade com modems ADSL, hubs e roteadores disponíveis no mercado, fonte chaveada Full Range de 90-265 VAC, sistema de verificação de sabotagem da fiação dos sensores e dos dispositivos do barramento (teclados e receptores), detecção de sobrecarga na saída auxiliar, detecção de curto-circuito e corte da sirene, detecção de corte da linha telefônica, auto ativação programável por inatividade ou agendada por horário, cancelamento automático de zona, fusíveis de proteção rearmáveis, carregador de bateria inteligente com proteção contra curto e inversão de polaridade da bateria, gabinete plástico, em conformidade com as normas da Anatel.

2.7. A empresa CONTRATADA deverá possuir mão de obra especializada para realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados para o monitoramento, quais sejam, cerca elétrica, central de alarme e sensores infravermelho.

2.8. Em caso de necessidade de substituição de peças ou aquisição de novos equipamentos a CONTRATADA deverá enviar relatório dos bens a serem adquiridos, podendo ainda, a CONTRATADA enviar orçamento para análise do Fiscal do Contrato.

2.9. As despesas decorrentes de trocas de peças e aquisição de materiais novos, serão tratadas em processo distinto;

2.10. A CONTRATADA se obriga a realizar testes periódicos do sistema, apontando diagnósticos de eventuais falhas constatadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

3.1. Pelos serviços prestados o CONTRATANTE, pagará mensalmente à CONTRATADA, o valor total de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais) correspondente ao valor do ponto a ser monitorado, conforme o local descrito na tabela do subitem 1.1 da Cláusula Primeira.

3.2. O CBC executa os seus pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado também o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento.

3.3. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no subitem 3.1 desta Cláusula Terceira.

3.4. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, informada no contrato a ser assinado ou através de boleto bancário.

Parágrafo único – Junto com a Nota Fiscal, para fins de comprovação fiscal, poderão ser requeridas pelo CONTRATANTE os seguintes documentos: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.4.1. Deverão constar nas Notas Fiscais o seguinte descritivo: "Processo NLP nº 114/2020" e deverão ser faturadas em conformidade com os dados abaixo:

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

Rua Açai nº 566, Bairro das Palmeiras – Campinas/SP

CEP: 13.092-587.

CNPJ: 00.172.849/0001-42

Inscrição Estadual: Isenta

3.5. O valor mencionado no subitem 3.1, inclui todas e quaisquer despesas, impostos, taxas e contribuições para o cumprimento do objeto deste contrato.

3.6. Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



3.7. De acordo com a legislação vigente no município da sede do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, a empresa CONTRATADA deverá se cadastrar no CENE¹, pois, caso o cadastro não seja realizado poderá haver a incidência de ISSQN sobre o pagamento a ser realizado à CONTRATADA. Os casos de não incidência desse imposto serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite regulamentar estabelecido no artigo 38, § único do Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do CBC.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado, mantida as condições estabelecidas no presente instrumento, mediante elaboração de Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

4.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.2.2. A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

4.2.3. O CBC ainda tenha interesse na realização do serviço;

4.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CBC; e

4.2.5. A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

4.3. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido:

a) a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei Federal nº 13.756/2018, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da CONTRATADA das prestações vencidas até a data da rescisão;

b) por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

¹ <https://cene.campinas.sp.gov.br/cene-web/> Cadastro de Empresas não Estabelecidas na cidade de Campinas.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



4.4. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

4.5. Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação dos serviços fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

4.6. O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 44 do RCC do CBC.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços não sofrerão reajuste pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente contrato.

5.1.1. Se após o prazo mencionado no subitem 5.1, houver necessidade de reajuste no preço e, em comum acordo entre as partes, o valor desta contratação poderá ser reajustado, utilizando-se, para tanto, a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, apurado nos últimos 12 (doze) meses anteriores e excluindo-se o mês da pactuação da majoração de preço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE fornecerá as normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades dos locais a serem atendidos pelo monitoramento eletrônico.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE obriga-se a informar imediatamente a CONTRATADA de todas e quaisquer alterações no layout interno de suas dependências (em se tratando de paredes, divisórias etc.) e/ou ampliações de qualquer natureza no patrimônio, a fim de que seja reavaliado seu plano de segurança e respeitada a quantidade e capacidade técnica dos equipamentos utilizados em seu sistema de segurança. Obriga-se, igualmente, a informar as mudanças de números telefônicos, dados cadastrais (endereço, pessoas, responsáveis pela empresa etc.) e telefones de emergências a serem utilizados pelo CONTRATADA.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



6.2. O CONTRATANTE é o principal responsável pela manutenção do link de internet, fator indispensável para a comunicação do sistema de alarmes com a central de monitoramento.

6.3. Será obrigação exclusiva do CONTRATANTE solicitar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as manutenções que se fizerem necessárias, agendando os serviços dentro do horário comercial (das 7h às 18h).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Possuir equipe técnica responsável pela execução e monitoramento dos serviços a serem prestados;

7.2. A CONTRATADA deverá atender normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste contrato;

7.3. Executar os serviços independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso controle da qualidade, segurança e eficiência;

7.4. A CONTRATADA utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão-de-obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;

7.5. Exigir que seu(s) funcionário(s) se apresente(m) ao Fiscal do Contrato, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;

7.6. Exigir que seu funcionário colabore com Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE, fornecendo as informações sobre os serviços executados;

7.7. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente contrato, através de seus funcionários, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sob nenhuma hipótese;

7.8. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre os serviços objeto deste contrato, bem como pelas despesas de alimentação e transporte dos seus funcionários;

7.9. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços objeto deste contrato, bem como pelos danos



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



personais ou materiais causados por seus empregados ao CONTRATANTE, ocorridos nos locais de trabalho;

7.10. Substituir imediatamente os empregados considerados desqualificados para a execução dos serviços ou que não atendam a quaisquer exigências atribuídas à CONTRATADA;

7.11. Fornecer aos seus empregados os uniformes, crachás e todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços, bem como exigir a sua utilização.

7.12. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as regularidades fiscais e qualificação técnica exigidas neste processo de contratação.

7.13. Todos os atos contrários ao disposto no presente instrumento e suportados pelas partes, serão considerados como mera liberalidade, não caracterizando novação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas neste contrato, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Glosa;

II - Advertência;

III - Multa;

IV - Suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - As penas previstas nos incisos I, II, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC, bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 43 e seguintes do RCC do CBC.

§ 2º - Das Multas:



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



I - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II - A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor dos serviços não executados ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova contratação, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

III - O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato para execução dos serviços com prazos determinados, ensejará a aplicação das seguintes multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

- a - atraso de até 15 dias = 0,2% por dia de atraso
- b - atraso de 16 a 30 dias = 0,3% por dia de atraso
- c - atraso de 31 a 60 dias = 0,4% por dia de atraso

IV - O atraso superior a 60 (sessenta) dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

V - Nos casos de serviços não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

VI - Nos casos de serviços entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

VII - O descumprimento das obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento, ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.

§ 3º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a contratada notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

§ 4º - Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 5º - No caso de aplicação de quaisquer das sanções, a(s) mesma(s) deverá(ão) ser publicada(s) no sítio eletrônico do CBC e notificado ao interessado.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



§ 6º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à contratada, será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à Contratada decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à contratada, o valor da multa deverá ser recolhido ao CBC, por meio de depósito bancário, no prazo de até 05 dias contados da publicação da multa no sítio eletrônico do CBC e notificação ao interessado ou, caso o contrato tenha exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

8.2. Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos neste Contrato serão notificados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Este contrato é intransferível não comportando subempreitada, nem podendo os serviços serem executados por outra pessoa Jurídica.

9.2. Inexiste vínculo empregatício entre as partes, e, portanto, caso o CONTRATANTE venha a ser interpelada judicial ou extrajudicialmente em decorrência de Ação ou omissão da CONTRATADA, deverá a mesma, reembolsar o CONTRATANTE por todas as despesas havidas em cada caso, sendo recíproca com o mesmo valor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. A execução deste Contrato será disciplinada pela legislação Brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do CONTRATANTE, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS

11.1. As despesas decorrentes da execução deste processo de contratação correrão à conta de recursos públicos federais, oriundos da Lei Federal nº 13.756/18.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**




12.1. Fica eleito o foro da cidade de Campinas/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campinas, 15 de dezembro de 2020.



COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
Jair Alfredo Pereira
CONTRATANTE

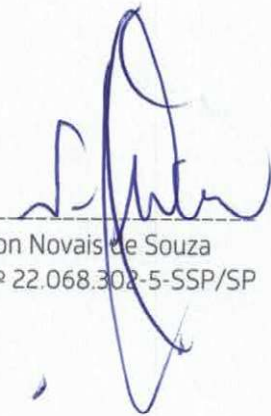


ATUAL - ALARMES E SERVIÇOS LTDA
Antonio Corrêa Sobrinho
CONTRATADA

Testemunhas:



Elzimar Salheb de Oliveira
RG nº 32.437.562-1-SSP/SP



Edilson Novais de Souza
RG nº 22.068.302-5-SSP/SP



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº NLP 114/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES E A EMPRESA ATUAL – ALARMES E SERVIÇOS LTDA.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí, nº 566, Campinas, São Paulo, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ATUAL – ALARMES E SERVIÇOS LTDA, estabelecida à Rua Thomaz Alves Brown nº 250 – Jardim do Trevo – CEP 13.041-316 – Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob nº 07.890.994/0001-08, neste ato representada por Antonio Corrêa Sobrinho, portador do RG nº 1393246-5, inscrito no CPF sob nº 273.856.046-68, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o que consta do Processo nº NLP 114/2020, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO nº 01 ao Contrato NLP 114/2020, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

1.1. Através do presente Termo Aditivo, prorroga-se o prazo de vigência do Contrato nº NLP 114/2020, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de dezembro de 2021, encerrando-se, portanto, em 15 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº NLP 114/2020, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo nº 01.

Gravio 1
1 de 2



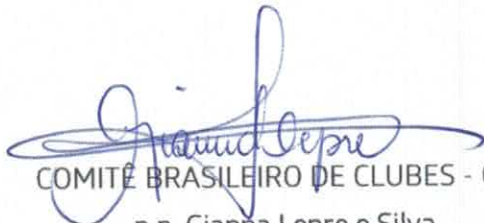
CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



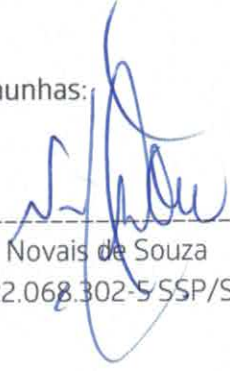
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.


Campinas, 13 de dezembro de 2021.


COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
p.p. Gianna Lepre e Silva
Paulo Germano Maciel – Presidente
CONTRATANTE


ATUAL – ALARMES E SERVIÇOS LTDA
Antonio Corrêa Sobrinho
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
Edilson Novais de Souza
RG nº 22.068.302-5 SSP/SP

2. 
Daiane S. de L. Franzini de Almeida
RG: 43.664.689-4 SSP/SP